



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 30 de setembro de 2025
Edição nº 09/2025 – 01/09/2025 a 30/09/2025

APRESENTAÇÃO

O Boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Por oportuno, as informações veiculadas compreendem as afetações, publicações e trânsito em julgado dos precedentes, igualmente àqueles que, por ventura, forem rejeitados como representativos de controvérsia.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

PRECEDENTES - TJES

IRDR SUSCITADO – PENDENTE APRECIÇÃO DE ADMISSÃO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **IRDR 00000122 – Processo Incidente Nº 5014330-44.2025.8.08.0000**

Questão submetida a julgamento: **"Possibilidade, ou não, de execução individual do título firmado em mandado de segurança nº 0006008-38.2016.8.08.0000."**

Data de Instauração: 01/09/2025

Número TJES: 00000122

- DIREITO CIVIL

- **IRDR 00000123 – Processo Incidente Nº 5015112-51.2025.8.08.0000**

Questão submetida a julgamento: **"A imobiliária não pode (ou pode) ser responsabilizada pelo inadimplemento do locatário, salvo prova inequívoca de culpa."**

Data de Instauração: 11/09/2025

Número TJES: 00000123

IRDR COM ACÓRDÃO PUBLICADO

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **IRDR 00000109 – Processo Incidente Nº 5011218-04.2024.8.08.0000**

Tese firmada: “1 - É cabível a impetração de mandado de segurança perante os Tribunais de Justiça para controle da competência dos Juizados Especiais Cíveis, cuja matéria seja a aferição do correto valor a ser atribuído à causa, desde que não se examine o mérito do processo subjacente; 2 - O valor da causa, para fins de fixação da competência dos Juizados Especiais Cíveis, deve corresponder ao proveito econômico pretendido, e não ao valor integral do contrato, quando este não for objeto direto da controvérsia; 3 - O proveito econômico efetivamente perseguido pelo consorciado corresponde ao que havia investido em grupo de consórcio e pretende ser restituído, sendo irrelevante o valor total do contrato de consórcio para fins de atribuição do valor da causa.”

Data de publicação do Acórdão: 09/09/2025

Número TJES: 00000109

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

Vide boletim de precedentes do STJ nº 133 em anexo.

AFETAÇÃO

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1378 – Paradigma RESP 2227276/AL**

Questão submetida a julgamento: “I) suficiência ou não da adoção das taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil ou de outros critérios previamente definidos como fundamento exclusivo para a aferição da abusividade dos juros remuneratórios em contratos bancários; II) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto à abusividade ou não das taxas de juros remuneratórios pactuadas, quando baseadas em aspectos fáticos da contratação”.

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a “suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite no STJ ou nas instâncias ordinárias que discutam idêntica questão jurídica, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015”.

Data da afetação: 09/09/2025

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1376 – Paradigma RESP 2208609/RS**

Questão submetida a julgamento: “Definir se, ao reeducando que recebeu o benefício de remição da pena, em razão da aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), poderá ser concedida nova remição, na mesma execução penal, devido à superveniente aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)”.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ não determinou a suspensão nacional de todos os processos.

Data da afetação: 02/09/2025

- **TEMA 1377** – Paradigma RESP 2205709/MG

Questão submetida a julgamento: **“Definir a natureza jurídica do crime ambiental previsto no art. 54, caput, primeira parte, da Lei n. 9.605/1998 e se há necessidade de realização de prova pericial para sua configuração”.**

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 02/09/2025

- **TEMA 1381** – Paradigma RESP 2192373/RN

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a destinação interestadual da droga, por si só, justifica o afastamento da aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º da Lei n. 11.343/2006”.**

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 18/09/2025

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1384** – Paradigma RESP 2195089/RS

Questão submetida a julgamento: **“Estabelecer se a União, o DNIT e/ou a ANTT devem obrigatoriamente participar de ações possessórias ajuizadas por concessionárias de serviços públicos federais contra particulares que ocupam faixas de domínio de ferrovias ou rodovias federais, independentemente de sua manifestação de vontade, ou se a declaração de ausência de interesse jurídico por esses entes é suficiente para afastar a competência da Justiça Federal, deslocando o feito para a Justiça estadual”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional que versem sobre a matéria afetada ao regime de recursos repetitivos, até que a questão da competência seja resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça, exceto para a realização de atos considerados urgentes, a fim de evitar dano irreparável”.**

Data da afetação: 22/09/2025

- **TEMA 1385** – Paradigma RESP 2193673/SC

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a fiança bancária ou seguro oferecido em garantia de execução de crédito tributário são recusáveis por inobservância à ordem legal”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”.**

Data da afetação: 29/09/2025

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1382** – Paradigma RESP 2052194

Questão submetida a julgamento: “**Definição da licitude da prova decorrente de quebra de sigilo telemático, por meio de espelhamento de aplicativo de transmissão de mensagens**”.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 18/09/2025

- **TEMA 1383** – Paradigma RESP 2204874/SP

Questão submetida a julgamento: “**Definir se é possível a penhora de pecúlio do condenado para pagamento de pena de multa, diante da alegação de impenhorabilidade das verbas de natureza alimentar**”.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 22/09/2025

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1379** – Paradigma RESP 2199631/SP

Questão submetida a julgamento: “**Deliberar acerca da incidência, ou não, de contribuição previdenciária e de terceiros no momento em que se exerce a opção de compra de ações no âmbito do plano denominado *stock option***”.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou “**suspender a tramitação, no território nacional, de todos os processos pendentes, que versem sobre a questão ora afetada e que estejam em curso já na Segunda Instância**”.

Data da afetação: 11/09/2025

- **TEMA 1380** – Paradigma ERESP 2090133/SP

Questão submetida a julgamento: “**Definir se é possível exigir o adicional de 1% da COFINS-Importação incidente sobre produtos químicos, farmacêuticos e os destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, ainda que reduzida a 0 (zero) a alíquota ordinária de referida contribuição, à luz do disposto no art. 8º, §§ 11 e 21, da Lei n. 10.865/2004**”.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a “**suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ)**”.

Data da afetação: 17/09/2025

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **TEMA 1268** – Paradigma RESP 2145391/PB

Tese firmada: **"A eficácia preclusiva da coisa julgada impede o ajuizamento de nova ação para pleitear a restituição de quantia paga a título de juros remuneratórios incidentes sobre tarifas bancárias declaradas ilegais ou abusivas em ação anterior".**

Data de publicação do Acórdão: 26/09/2025

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1194** – Paradigma RESP 2001973/RS

Tese firmada: **"1. A atenuante genérica da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, é apta a abrandar a pena independentemente de ter sido utilizada na formação do convencimento do julgador e mesmo que existam outros elementos suficientes de prova, desde que não tenha havido retratação, exceto, neste último caso, que a confissão tenha servido à apuração dos fatos. 2. A atenuação deve ser aplicada em menor proporção e não poderá ser considerada preponderante no concurso com agravantes quando o fato confessado for tipificado com menor pena ou caracterizar circunstância excludente da tipicidade, da ilicitude ou da culpabilidade".**

Data de publicação do Acórdão: 16/09/2025

- **TEMA 1262** – Paradigma RESP 2003735/PR

Tese firmada: **"Na análise das vetoriais da natureza e da quantidade da substância entorpecente, previstas no art. 42 da Lei n. 11.343/2006, configura-se desproporcional a majoração da pena-base quando a droga apreendida for de ínfima quantidade, independentemente de sua natureza".**

Data de publicação do Acórdão: 25/09/2025

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1291** – Paradigma RESP 2163429/RS

Tese firmada: **"a) O contribuinte individual não cooperado tem direito ao reconhecimento de tempo de atividade especial exercido após a Lei n. 9.032/95, desde que comprove a exposição a agentes nocivos. b) A exigência de comprovação da atividade especial por formulário emitido por empresa não se aplica a contribuintes individuais".**

Data de publicação do Acórdão: 18/09/2025

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1279** – Paradigma RESP 2126264/MS

Tese firmada: **"Nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, o prazo de 5 dias para pagamento da integralidade da dívida, previsto no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69, começa a fluir a partir da data da execução da medida liminar".**

Data de publicação do Acórdão: 05/09/2025

- **TEMA 1300** – Paradigma RESP 2162222/PE

Tese firmada: "**Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC**".

Data de publicação do Acórdão: 18/09/2025

- **TEMA 1306** – Paradigma RESP 2148059/MA

Tese firmada: "**1. A técnica da fundamentação por referência (*per relacione*) é permitida desde que o julgador, ao reproduzir trechos de decisão anterior (documentos e/ou pareceres) como razões de decidir, enfrente, ainda que de forma sucinta, as novas questões relevantes para o julgamento do processo, dispensada a análise pormenorizada de cada uma das alegações ou provas; 2. O § 3º do artigo 1.021, do CPC não impede a reprodução dos fundamentos da decisão agravada como razões de decidir pela negativa de provimento de agravo interno quando a parte deixa de apresentar argumento novo para ser apreciado pelo colegiado**".

Data de publicação do Acórdão: 05/09/2025

- **TEMA 1309** – Paradigma RESP 2144140/CE

Tese firmada: "**Os sucessores do servidor falecido antes da propositura da ação coletiva não são beneficiados pela decisão transitada em julgado que condena ao pagamento de diferenças, salvo se expressamente contemplados**".

Data de publicação do Acórdão: 25/09/2025

RECURSO REPETITIVO COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1272** – RESP 1956088/RN

Tese firmada: "**O adicional noturno não será devido ao servidor da então carreira de Agente Federal de Execução Penal nos períodos de afastamento, ainda que considerados como de efetivo exercício**".

Trânsito em julgado em: 12/09/2025

- DIREITO PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1333** – RESP 2186684/MG

Tese firmada: "**1 - A agravante prevista no art. 61, II, "f", do Código Penal é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher, salvo se houver previsão diversa pela Lei das Contravenções Penais, por força do que dispõem seu art. 1º e o art. 12 do Código Penal; 2 - Não é possível tal aplicação para a contravenção penal de vias de fato, prevista no art. 21 da Lei das Contravenções Penais, na hipótese de incidência de seu §2º, incluído pela Lei n. 14.994/2024, por força dos princípios da especialidade e da proibição de *bis in idem***".

Trânsito em julgado em: 30/09/2025

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1258 – RESP 1953602/SP**

Tese firmada: **"1 - As regras postas no art. 226 do CPP são de observância obrigatória tanto em sede inquisitorial quanto em juízo, sob pena de invalidade da prova destinada a demonstrar a autoria delitiva, em alinhamento com as normas do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema. O reconhecimento fotográfico e/ou pessoal inválido não poderá servir de lastro nem a condenação nem a decisões que exijam menor rigor quanto ao standard probatório, tais como a decretação de prisão preventiva, o recebimento de denúncia ou a pronúncia; 2 - Deverão ser alinhadas pessoas semelhantes ao lado do suspeito para a realização do reconhecimento pessoal. Ainda que a regra do inciso II do art. 226 do CPP admita a mitigação da semelhança entre os suspeitos alinhados quando, justificadamente, não puderem ser encontradas pessoas com o mesmo fenótipo, eventual discrepância acentuada entre as pessoas comparadas poderá esvaziar a confiabilidade probatória do reconhecimento feito nessas condições; 3 - O reconhecimento de pessoas é prova irrepetível, na medida em que um reconhecimento inicialmente falho ou viciado tem o potencial de contaminar a memória do reconhecedor, esvaziando de certeza o procedimento realizado posteriormente com o intuito de demonstrar a autoria delitiva, ainda que o novo procedimento atenda os ditames do art. 226 do CPP; 4 - Poderá o magistrado se convencer da autoria delitiva a partir do exame de provas ou evidências independentes que não guardem relação de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento; 5 - Mesmo o reconhecimento pessoal válido deve guardar congruência com as demais provas existentes nos autos; 6 - Desnecessário realizar o procedimento formal de reconhecimento de pessoas, previsto no art. 226 do CPP, quando não se tratar de apontamento de indivíduo desconhecido com base na memória visual de suas características físicas percebidas no momento do crime, mas, sim, de mera identificação de pessoa que o depoente já conhecia anteriormente".**

Trânsito em julgado em: 03/09/2025

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1203 – RESP 2037787/RJ**

Tese firmada: **"O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida".**

Trânsito em julgado em: 12/09/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1239 – RESP 2093050/AM**

Tese firmada: **"Não incidem a contribuição ao PIS e a COFINS sobre as receitas advindas da prestação de serviço e da venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas a pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus".**

Trânsito em julgado em: 15/09/2025

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 346, 347, 348 e 349 em anexo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1422** – Paradigma ARE 1466735

Questão submetida a julgamento: **"Acesso inicial e direto aos níveis avançados de carreira por servidores que possuem, no ato de investidura, a titulação acadêmica exigida por lei."**

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 19/09/2025

- **TEMA 1426** – Paradigma RE 1430827

Questão submetida a julgamento: **"Possibilidade, ou não, de os Estados-Membros determinarem a caça de espécies exóticas invasoras em seu território, à luz dos arts. 24, VI e 225 da Constituição Federal."**

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 29/09/2025

- **TEMA 1429** – Paradigma RE 1474883

Questão submetida a julgamento: **"Preservação da coisa julgada formada antes do julgamento da ADI 2.332 quanto ao índice de juros compensatórios para remuneração pela imissão provisória na posse de bem desapropriado."**

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 30/09/2025

- **TEMA 1435** – Paradigma ARE 1498231

Questão submetida a julgamento: **"Definir se é possível a concessão de licença-maternidade a um dos homens integrantes de união homoafetiva à luz do princípio de isonomia."**

Data de Análise da Repercussão Geral: 27/09/2025

- DIREITO DA SAÚDE

- **TEMA 1431** – Paradigma RE 1476281

Questão submetida a julgamento: **"Fornecimento de transporte individual e/ou especial para pacientes que realizam tratamento médico."**

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 30/09/2025

- DIREITO DO TRABALHO

- **TEMA 1438** – Paradigma RE 1493234

Questão submetida a julgamento: **"Constitucionalidade da admissão de trabalhadores para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento em empresas públicas e sociedades de economia mista, independentemente de concurso público e autorização em lei específica."**

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 30/09/2025

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1421** – Paradigma RE 1460766

Questão submetida a julgamento: "**(a) Definição da competência constitucional da Justiça do Trabalho ou da Justiça Comum Federal para processar e julgar ações em que se discuta a condição de segurado do Regime Geral de Previdência Social de beneficiário de auxílio por incapacidade temporária que, mesmo após autorização do INSS e cessação do benefício, não retorna ao exercício de suas atividades laborais por decisão do empregador e (b) interpretação conforme à Constituição do art. 15, II, da Lei 8.213/1991, que define o período de graça previdenciária, na situação em que o beneficiário de auxílio por incapacidade temporária, mesmo após autorização do INSS e cessação do benefício, não retorna ao exercício de suas atividades laborais por decisão do empregador.**"

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 23/09/2025

- **TEMA 1437** – Paradigma ARE 1554766

Questão submetida a julgamento: "**Inclusão dos valores de auxílio-alimentação pagos antes da Lei nº 13.416/2017 no salário de contribuição, independentemente de recolhimento de contribuição previdenciária.**"

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 30/09/2025

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1425** – Paradigma RE 1562740

Questão submetida a julgamento: "**Imprescritibilidade do crime de redução à condição análoga a de escravo, à luz dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.**"

Data de Análise da Repercussão Geral: 13/09/2025

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 284** – Paradigma RE 631363

Tese firmada: "**1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento da referida ação; 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos planos econômicos de processos já transitados em julgado.**"

Data de publicação do Acórdão: 04/09/2025

- **TEMA 285** – Paradigma RE 632212

Tese firmada: "**1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento da referida ação; 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica,**

não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos planos econômicos de processos já transitados em julgado".

Data de publicação do Acórdão: 04/09/2025

- **TEMA 1352** – Paradigma ARE 1521802

Tese firmada: **"É possível a revogação ou alteração por lei ordinária de benefício instituído a servidor público por lei complementar quando materialmente ordinária, observado o princípio da simetria".**

Data de publicação do Acórdão: 19/09/2025

- **TEMA 1420** – Paradigma ARE 1553243

Tese firmada: **"1. O Poder Judiciário pode controlar o ato administrativo de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas em concurso público, para garantia de contraditório e ampla defesa; 2. É fática e pressupõe a análise de cláusulas do edital do concurso a controvérsia sobre a adequação de critérios e de fundamentos do ato de exclusão de candidato por comissão de heteroidentificação".**

Data de publicação do Acórdão: 19/09/2025

- **TEMA 1424 (COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA)** – Paradigma RE 1469887

Tese firmada: **"A exigência de altura mínima para ingresso em cargo do Sistema Único de Segurança Pública pressupõe a existência de lei e da observância dos parâmetros fixados para a carreira do exército (Lei federal nº 12.705/2012, 1,60m para homens e 1,55m para mulheres)".**

Data de publicação do Acórdão: 19/09/2025

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 977** – Paradigma ARE 1042075

Tese firmada: **"1. A mera apreensão do aparelho celular, nos termos do art. 6º do CPP ou em flagrante delito, não está sujeita à reserva de jurisdição. Contudo, o acesso aos dados nele contidos deve observar as seguintes condicionantes: 1.1 Nas hipóteses de encontro fortuito de aparelho celular, o acesso aos respectivos dados para o fim exclusivo de esclarecer a autoria do fato supostamente criminoso, ou de quem seja o seu proprietário, não depende de consentimento ou de prévia decisão judicial, desde que justificada posteriormente a adoção da medida. 1.2. Em se tratando de aparelho celular apreendido na forma do art. 6º do CPP ou por ocasião da prisão em flagrante, o acesso aos respectivos dados será condicionado ao consentimento expresso e livre do titular dos dados ou de prévia decisão judicial (cf. art. 7º, inciso III, e art. 10, § 2º, da Lei nº 12.965/2014) que justifique, com base em elementos concretos, a proporcionalidade da medida e delimite sua abrangência à luz de direitos fundamentais à intimidade, à privacidade, à proteção dos dados pessoais e à autodeterminação informacional, inclusive nos meios digitais (art. 5º, X e LXXIX, CRFB/88). Nesses casos, a celeridade se impõe, devendo a Autoridade Policial atuar com a maior rapidez e eficiência possíveis e o Poder Judiciário conferir tramitação e apreciação prioritárias aos pedidos dessa natureza, inclusive em regime de plantão. 2. A autoridade policial poderá adotar as providências necessárias para a preservação dos dados e metadados contidos no aparelho celular apreendido, antes da autorização judicial, justificando, posteriormente, as razões de referido acesso. 3. As teses acima enunciadas só produzirão efeitos prospectivos, ressalvados os pedidos eventualmente formulados por defesas até a data do encerramento do presente julgamento".**

Data de publicação do Acórdão: 24/09/2025

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1367 (COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA)** – Paradigma RE 1490708

Tese firmada: **"A modulação dos efeitos estabelecida no julgamento da ADC nº 49/RN-ED não autoriza a cobrança do ICMS lá debatido quanto a fatos geradores ocorridos antes de 2024 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do tributo".**

Data de publicação do Acórdão: 10/09/2025

- **TEMA 1419 (COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA)** – Paradigma ARE 1557312

Tese firmada: **"A taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários".**

Data de publicação do Acórdão: 09/09/2025

- **TEMA 1428 (COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA)** – Paradigma ARE 1553607

Tese firmada: **"1. As providências da Resolução CNJ nº 547/2024 não usurpam nem interferem na competência tributária dos entes federativos e devem ser observadas para o processamento e a extinção de execuções fiscais com base no princípio constitucional da eficiência; 2. É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o atendimento das exigências da Resolução CNJ nº 547/2024 para extinção da execução fiscal por falta de interesse de agir".**

Data de publicação do Acórdão: 30/09/2025

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1068** – Paradigma RE 1198269

Tese firmada: **"É constitucional lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de percentual de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida."**

Trânsito em julgado em: 10/09/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1069** – Paradigma RE 1212272

Tese firmada: **"1. É permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, recusar-se a se submeter a tratamento de saúde, por motivos religiosos. A recusa a tratamento de saúde, por razões religiosas, é condicionada à decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente, inclusive, quando veiculada por meio de diretivas antecipadas de vontade. 2. É possível a realização de procedimento médico, disponibilizado a todos pelo sistema público de saúde, com a interdição da realização de transfusão sanguínea ou outra medida excepcional, caso haja viabilidade técnico-científica de sucesso, anuência da equipe médica com a sua realização e decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente."**

Trânsito em julgado em: 20/09/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1282 – Paradigma RE 1417155**

Tese firmada: **"São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares."**

Trânsito em julgado em: 03/09/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1286 – Paradigma RE 1198269**

Tese firmada: **"É constitucional lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de percentual de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida."**

Trânsito em julgado em: 10/09/2025

- DIREITO PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1303 – Paradigma RE 1448742**

Tese firmada: **"1. O sobrestamento de recurso extraordinário nos tribunais de origem para aguardar o julgamento de tema de repercussão geral não suspende automaticamente o prazo prescricional de pretensão punitiva penal; 2. O ministro relator do processo selecionado como paradigma no Supremo Tribunal Federal, caso entenda necessário e adequado, poderá determinar a suspensão de ações penais em curso que tratem de mesma controvérsia, assim como do prazo prescricional de pretensão punitiva penal."**

Trânsito em julgado em: 25/09/2025

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 616 – Paradigma RE 639856**

Tese firmada: **"É constitucional a aplicação do fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/1999, aos benefícios concedidos a segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social antes de 16.12.1998, abrangidos pela regra de transição do art. 9º da EC 20/98."**

Trânsito em julgado em: 19/09/2025

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1068 – Paradigma RE 1235340**

Tese firmada: **"A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada."**

Trânsito em julgado em: 26/09/2025

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 985** – Paradigma RE 1072485

Tese firmada: **"É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias."**

Trânsito em julgado em: 24/09/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1386** – Paradigma RE 1506320

Tese firmada: **"(i) É constitucional a exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), nos termos da ADI 5.635; e (ii) é infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a possibilidade de exigir o depósito ao FOT em benefícios fiscais de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição."**

Trânsito em julgado em: 10/09/2025